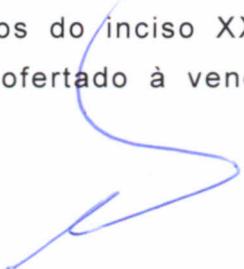


**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 10h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. José Ferreira da Costa Neto** e Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, realizou-se a milésima quadrigentésima quarta (1.404ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** Foi trazido para conhecimento a CI Ascon nº 188, na qual o Consad informa ter recebido a Nota Técnica Audin nº 06/2019 – Avaliação do Planejamento Estratégico da Conab, e solicita dar conhecimento à Direx, para que esta avalie a pertinência de revisão do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo 2020-2024, a partir dos apontamentos feitos pela Auditoria Interna. **2)** Foi trazido para conhecimento a CI Ascon nº 192, na qual o Consad determina que a Conab altere o artigo nº 161 do Regimento Interno, passando a constar a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Trabalho por parte dos Superintendentes da Companhia, relativos à sua área de atuação. **3)** O Diretor-Executivo da Digep trouxe para conhecimento, o quadro atualizado dos empregados cedidos e dos empregados que solicitaram licença sem vencimentos. Ficou definido que a Digep revisará os critérios contemplados nos Regulamentos de Pessoal, que tratam dos



afastamentos. 4) A Direx deliberou por encaminhar ao Consad a indicação do Diretor-Executivo da Diafi como substituto eventual do Diretor-Presidente, nos casos de ausência e afastamentos eventuais do titular. 5) **VOTO DIAFI Nº 034 /2019 - Processo Sureg/Matriz nº 21200.001851/2014-05** - Cessão do imóvel da Conab localizado no SRES - Lote 02 - Cruzeiro Velho – Brasília/DF ao Ministério da Justiça por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp, para abrigar todos os materiais do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública. Fundamentação Legal: Capítulo VI das Normas da Companhia Código 60.202 Administração e Controle do Patrimônio. O processo de cessão do imóvel da Conab localizado no SRES - Lote 02 - Cruzeiro Velho – Brasília/DF ao Ministério da Justiça por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, encontra-se devidamente instruído quanto aos procedimentos ditados pelas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Cap. VI, item II, da NOC 60.202, fls.160. As outras, alíneas “e”, “f” e “g” do mesmo normativo, serão cumpridas havendo a decisão favorável dessa Direx pela cessão. Trata-se de imóvel onde a Conab operava um supermercado, cujo terreno fora recebido em doação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap onde na Escritura Pública de Doação consta: a) a proibição a alienação, a locação e empréstimo, sob pena de revogação da doação; b) na hipótese de vendê-lo, para a mesma destinação, após a anuência da outorgante doadora, pagar o valor atualizado do terreno; c) no caso de transformação ou dissolução da Entidade, fica o terreno revertido à outorgante doadora, sem qualquer indenização ou direito de retenção, por parte da outorgante donatária. Por conta disso o imóvel faz parte de um Protocolo de Intenções celebrado entre Conab/GDF/Terracap e Ceasa cujo objeto é a regularização de imóveis da Conab e GDF, localizados em Brasília/DF. Portanto, a cessão proposta, não fere às exigências da Política da Alienação, Aquisição e Cessão de Imóveis da Conab previstas nos arts. 20 e 21, as quais transcrevemos: art. 20. A cessão de imóvel, somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva - Direx, nos termos do inciso XXV do art.77 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo

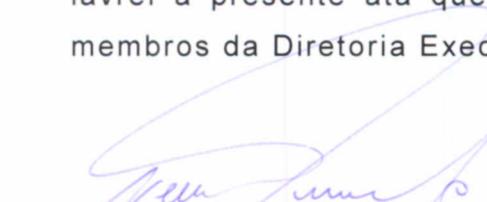


licitatório considerado deserto. Parágrafo Único - A cessão do imóvel não impede a sua inclusão no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI. Art. 21- A renovação da cessão de imóveis integrantes do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI só deverá ser autorizada pela Direx se previamente houver sido o bem submetido a novo processo licitatório para venda, tendo seu resultado sido comprovadamente deserto. A razão pela qual se entende não estar o bem inserido nas exigências dos arts. da Política é que, por ora, não há como propor a licitação para venda deste imóvel pelos obstáculos constantes na escritura e também por ele fazer parte do Protocolo de Intenções celebrado. Assim, caberá a essa Diretoria Executiva deliberar sobre a conveniência e oportunidade da presente cessão, uma vez que ficando o bem na posse da Conab requererá despesas com a sua conservação e vigilância. **Voto:** Diante do exposto, submetemos à autorização dessa Direx a cessão do imóvel da Conab localizado no SRES - Lote 02 - Cruzeiro Velho – Brasília/DF, ao Ministério da Justiça por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp, pelo prazo de dois anos, com prorrogação por igual período, podendo o contrato ser rescindido de pleno direito a qualquer momento, mediante a formalização do pedido por parte da cedente, tendo a cessionária o prazo de até sessenta dias para desocupar o imóvel. Nos termos do disposto no item 1 do inciso III do Capítulo VI das Normas da Organização Código 60.202 a cessão de bens móveis e imóveis deve ser precedida de autorização da Diretoria-Executiva, dando ciência ao Conselho de Administração quando se tratar de bens imóveis. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIRAB N.º 016 /2019. VOTO DIAFI N.º 035/2019 - Processo Supad n.º 21200.001488/2018-43 - Desafetação dos Imóveis que fazem parte do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI. Em 31/07/2018 por meio da Resolução n.º 019, o Conselho de Administração da Conab revogou o então Plano de Desimobilização, aprovado na 202ª Reunião Ordinária, realizada em 24/02/2010, e suspendeu a cessão de imóveis até que se aprovasse a Política de Alienação, Aquisição e Cessões de Bens Imóveis da Companhia Em**

29/11/2018 na 11ª Reunião Ordinária o Conselho aprovou a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. Restaram, então, pendentes de destinação, os imóveis, inviabilizando o processo de alienação, uma vez que não se tinha conhecimento do que seria afetado ou desmobilizado pela Companhia. Por essa razão, o Consad determinou a elaboração de um outro Plano, que passou a ser denominado Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, cuja iniciativa ficou a cargo da Supad, haja vista as competências regimentais. O PDPI foi elaborado em 14/12/2018, e será submetido ao Consad para aprovação. O PDPI é composto por 78 (setenta e oito imóveis) para os quais a Conab não tem perspectiva de uso onerando os cofres com sua posse, restando a necessidade de serem desafetados para serem alienados. Dessa forma, procedida a desafetação dos 78 (setenta e oito imóveis) por meio Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, estes serão subtraídos de seu portfólio patrimonial para serem incorporado ao domínio do Estado ou do particular. Fundamentação Legal Incisos VII, VIII, IX, XVI, XXIII e L do art.66 do Estatuto Social e a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Companhia.

**Voto:** Diante do exposto e considerando que, de acordo com os incisos VII, VIII, IX, XVI, XXIII e L do art.66 do Estatuto Social da Conab e a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Companhia, cabe ao Conselho de Administração autorizar a aquisição e a alienação dos imóveis da Companhia, bem como identificar a existência de ativos não de uso próprio da Conab e avaliar a necessidade de mantê-los, submetemos à deliberação dessa Direx a aprovação da proposta de desafetação dos 78(setenta e oito) imóveis listados no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, ora apresentado, para em seguida, se de acordo, remetê-lo para a aprovação do Consad. O voto foi aprovado. **7) VOTO DIAFI Nº 36/2019 – Processo 21200.000877/2017-71.** Proposta de aprovação do Capítulo IV da NOC 60.305 - Gestão Documental, cumprindo o estabelecido pelo Decreto 9.758 de 11/04/2019. A NOC 60.305 foi aprovada pela Direx em 11/04/2019. Acontece que nesta mesma data o

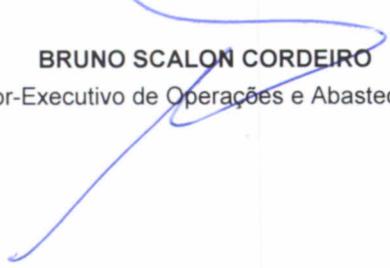
Decreto nº 9.758, de 11/04/2019, que dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com a agentes públicos da administração pública federal, influenciou diretamente o Capítulo IV da referida NOC. Diante disso, sugerimos a aprovação da nova redação do Capítulo IV da NOC 60.305 adequando ao Decreto 9.758, de 11/04/2019. Somente após aprovação passa a contar o prazo para Plano de Comunicação. Fundamentação Legal: Lei 8.159/1991; Lei 12.527/2011; Resolução nº 14/2011 Conarq; Manual de Redação Oficial da Presidência da República; Decreto nº 9.758, de 11/04/2019; Norma de Comunicação – 10.301 e Manual de Identidade Visual da Conab. **Voto:** Objetivando a adequação da Companhia às exigências legais quanto a gestão documental, propomos, nos termos do inciso V do Art. 77 do Estatuto Social da Conab, a aprovação do Capítulo IV da NOC 60.305. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



**NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente



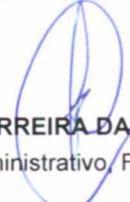
**CLAUDIO RANGEL PINHEIRO**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



**BRUNO SCALÓN CORDEIRO**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



**KALINCA DA COSTA ASSIS**  
Secretária